

Lei Municipal nº 659/2009, de 18 de março de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a locação de bem imóvel que indica a Vivo S. A., para edificação de uma torre de transmissão e recepção de sinais para telefonia celular e das estruturas que a guarnecem e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52, V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Cumaru, através do Município, autorizado, a promover, a título oneroso a locação de imóvel de sua propriedade, do tipo terreno, com 200 m² (duzentos metros quadrados), localizado na Travessa João de Moura Borba, s/n, bairro Centro, cidade de Cumaru (PE), livre de qualquer ônus ou dívida, a Vivo S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, o Município de Cumaru será denominado de Locador e a Vivo S.A. será designada por Locatária.

Art. 3º. A Locatária deverá utilizar o imóvel a que refere o Artigo 1º para fins exclusivamente de edificação de uma torre de transmissão e recepção de sinais de telefonia celular e das estruturas que a guarnecem (Estação-Base), sendo terminantemente vedado qualquer uso distinto a essa, sob pena de revogação da Locação de imóvel público pelo Poder Executivo do Município de Cumaru (PE).

Art. 4º. O prazo de validade da locação de imóvel público que trata esta Lei, será estabelecido pelo Locador, admitindo-se, entretanto, sucessivas prorrogações, desde que não ultrapassem o período de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo da locação, sem que haja prorrogação, o Locatário ou seus legítimos herdeiros ou ainda sucessores, deverão restituir o imóvel locado, livre e desocupado, em condições idênticas em que o recebeu, à exceção da hipótese prevista no Artigo 5º desta Lei, comunicando, para tanto, o Locador, através do Município, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que o mesmo proceda a sua vistoria.

Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Gonçalves Tabosa Jr.
Prefeito
CPF 394.032 11/11

Art. 5º. A Locatária poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações, somente mediante prévia aprovação escrita do Locador.

§1º. As benfeitorias introduzidas pelo Locatário ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da sua devolução.

§2º. A Locatária não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo Locador, após prévia análise por parte deste.

Art. 6º. É facultado ao Locador fazer vistorias no imóvel concedido, em dias úteis e durante o horário comercial, para atestar a sua destinação, mediante comunicação prévia de no mínimo 03 (três) dias.

Art. 7º. Correrão por conta da Locatária, durante o período de concessão todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel.

Art. 8º. São terminantemente vedadas a cessão e a sublocação do imóvel pelo Locatário.

Parágrafo único. A Locação de que trata esta Lei pelo Locatário se dará exclusivamente em caráter hereditário e desde que dentro do prazo de validade da locação.

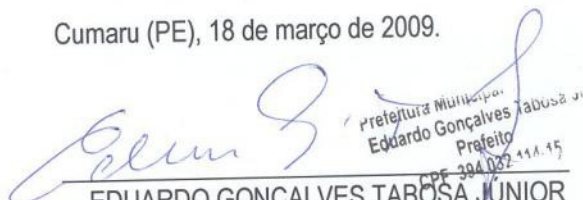
Art. 9º. O descumprimento pelo Locatário de qualquer uma das disposições da presente Lei autorizará a revogação imediata da locação pelo Locador, notificando-se o Concessionário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, desocupe o imóvel.

Parágrafo único. A imputação de descumprimento ocorrerá mediante procedimento próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. Fica o Locador autorizado a não promover procedimento licitatório para a locação de bem público a que versa esta Lei, tratando-se de modalidade de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cumaru (PE), 18 de março de 2009.


Prefeitura Municipal
Eduardo Gonçalves Tabosa Jr.
Prefeito
CPF: 394.032.111-15
EDUARDO GONÇALVES TABOSA JUNIOR
Prefeito